



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI MUNICIPAL N.º 564/2022

DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

**CONCEDE ABONO ESPECIAL DE VALORIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO E POLÍTICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO MÊS DE JANEIRO DE 2022.**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos agentes públicos e políticos do Poder Executivo Municipal de Taquarussu, Mato Grosso do Sul, um abono especial de valorização, a ser pago no mês de janeiro de 2022, na forma prevista na presente lei.

§ 1º - Para fins desta lei considera-se agente público toda pessoa física que preste algum tipo de serviço continuado ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Considera-se agente político, os titulares do cargo de "Secretário Municipal".

§ 3º - Excluem-se da definição de agente político para fins desta lei, o prefeito e vice-prefeito municipal.

Art. 2º Inclui-se como beneficiários do abono descrito nesta lei, os prestadores de serviço, contratados por empresa terceirizada, para a limpeza pública, coleta seletiva, compostagem e varrição de rua junto ao município de Taquarussu.

Parágrafo Único – Os favorecidos descritos no *caput* deste artigo serão identificados mediante relação nominal apresentada pela empresa contratada.

Art. 3º O abono especial de valorização será pago em uma única parcela, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para os agentes citados no Art. 1º desta lei, que estiverem em pleno exercício de suas funções no mês de novembro de 2021.

Parágrafo Único – O agente afastado por motivo de doença, fará jus ao abono, desde que o período do afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º O abono especial de valorização será pago até o dia 15 de janeiro de 2022.

Art. 5º O abono especial de valorização não se incorporará para quaisquer efeitos, à remuneração, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o agente, vedada assim, a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 6º Para os efeitos desta lei ficam excluídos os agentes que não atendam a quaisquer um dos seguintes requisitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS**  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

**GABINETE DO PREFEITO**

**JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!**



I- Tenha mantido vínculo com o município de Taquarussu, durante o ano civil de 2021 por período inferior a 120 (cento e vinte) dias, considerando a data limite de 30 de novembro de 2021;

II- Tenha sofrido no ano civil de 2021, alguma penalidade disciplinar, ainda que o processo administrativo correspondente tenha sido instaurado no exercício anterior.

III- Cedidos para outros órgãos do Governo Estadual ou Federal.

Art. 7º Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e IRRF.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício do orçamento do município.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARUSSUDEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022

**PARTES** : Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS e o Sr. Antonio de Souza. **OBJETO**: Locação do imóvel, construção em alvenaria, localizado na Rua Olivia Maria Vieira, 199, quadra 15, lote 17 – Centro – Taquarussu – MS para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social para instalação do Conselho Tutelar do Município . **VALOR**: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) por 12(doze) meses. **VIGÊNCIA**: 12 de janeiro de 2022 a 11 de janeiro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 2.016 Manutenção do Conselho Tutelar. Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **ASSINATURAS**: Clóvis José do Nascimento e Antonio de Souza.

Taquarussu - MS, 11 de janeiro de 2022

**Clóvis José do Nascimento**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2022.**DESPACHO DO PREFEITO.****Processo Administrativo n. 016/2022.**

1) Adoto a justificativa de **Dispensa da Licitação**, em concordância com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, onde verificou-se que a referida dispensa tem sustentação no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores.

2) ADJUDICO a Locação de um Imóvel urbano, localizado na Rua Olivia Maria Vieira, 199, quadra 15, lote 17 – Centro – Taquarussu – MS, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social para a instalação do Conselho Tutelar do município .

Fonte: 2.016 Manutenção do Conselho Tutelar. Elemento de Despesas: 3.3.90.36. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Favorecido: Antonio de Souza, residente no sítio São João em Taquarussu – MS, portador do RG: 048.687 SSP/MT e CPF: 111.718.391-20.

Valor Mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Valor Global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Vigência: de 12/01/2022 a 11/01/2023.

Taquarussu/MS, 10 de janeiro de 2022.

**Clóvis José do Nascimento**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

**LEI MUNICIPAL N.º 564/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022****CONCEDE ABONO ESPECIAL DE VALORIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO E POLÍTICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO MÊS DE JANEIRO DE 2022.**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei :

Art. 1º Fica concedido aos agentes públicos e políticos do Poder Executivo Municipal de Taquarussu, Mato Grosso do Sul, um abono especial de valorização, a ser pago no mês de janeiro de 2022, na forma prevista na presente lei.

§ 1º - Para fins desta lei considera-se agente público toda pessoa física que preste algum tipo de serviço continuado ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Considera-se agente político, os titulares do cargo de "Secretário Municipal".

§ 3º - Excluem-se da definição de agente político para fins desta lei, o prefeito e vice-prefeito municipal.

Art. 2º Inclui-se como beneficiários do abono descrito nesta lei, os prestadores de serviço, contratados por empresa terceirizada, para a limpeza pública, coleta seletiva, compostagem e varrição de rua junto ao município de Taquarussu.

Parágrafo Único - Os favorecidos descritos no *caput* deste artigo serão identificados mediante relação nominal apresentada pela empresa contratada.

Art. 3º O abono especial de valorização será pago em uma única parcela, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para os agentes citados no Art. 1º desta lei, que estiverem em pleno exercício de suas funções no mês de novembro de 2021.

Parágrafo Único - O agente afastado por motivo de doença, fará jus ao abono, desde que o período do afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º O abono especial de valorização será pago até o dia 15 de janeiro de 2022.

Art. 5º O abono especial de valorização não se incorporará para quaisquer efeitos, à remuneração, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o agente, vedada assim, a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 6º Para os efeitos desta lei ficam excluídos os agentes que não atendam a quaisquer um dos seguintes requisitos:

I. Tenha mantido vínculo com o município de Taquarussu, durante o ano civil de 2021 por período inferior a 120 (cento e vinte) dias, considerando a data limite de 30 de novembro de 2021;

II. Tenha sofrido no ano civil de 2021, alguma penalidade disciplinar, ainda que o processo administrativo correspondente tenha sido instaurado no exercício anterior.

III. Cedidos para outros órgãos do Governo Estadual ou Federal.

Art. 7º Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e IRRF.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício do orçamento do município.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

**LEI COMPLEMENTAR N.º 059/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022**

**“Concede reajuste salarial anual aos Servidores da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial de **15,00 % (quinze por cento)** sobre os vencimentos base de todos os servidores públicos municipais, vinculados ao Plano de Cargos e Carreira dos servidores do Município de Taquarussu-MS, Lei nº 216/2004, conforme anexo I desta lei que atualiza a redação do anexo II da Lei 216/2004.

**Art. 2º** O reajuste conforme previsto no artigo anterior terá seus efeitos a partir da folha de pagamento de janeiro de 2022, conforme Anexo I desta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Taquarussu-MS, 11 de janeiro de 2022.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**DA LEI COMPLEMENTAR N.º 059/2022**

**(Altera Anexo II da Lei Municipal n.º 216/2004)**

**PLANO DE REMUNERAÇÃO**

**TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL		5%	10%	15%	20%	25%	30%
I	1.126,40	1.182,72	1.239,04	1.295,36	1.351,68	1.408,00	1.464,32
II	1.239,04	1.300,99	1.362,94	1.424,90	1.486,85	1.548,80	1.610,75
III	1.464,32	1.537,54	1.610,75	1.683,97	1.757,18	1.830,40	1.903,62
IV	1.520,64	1.596,67	1.672,70	1.748,74	1.824,77	1.900,80	1.976,83
V	1.802,24	1.892,35	1.982,46	2.072,58	2.162,69	2.252,80	2.342,91
VI	1.971,20	2.069,76	2.168,32	2.266,88	2.365,44	2.464,00	2.562,56
VII	2.027,52	2.128,90	2.230,27	2.331,65	2.433,02	2.534,40	2.635,78
VIII	2.252,80	2.365,44	2.478,08	2.590,72	2.703,36	2.816,00	2.928,64
IX	2.816,00	2.956,80	3.097,60	3.238,40	3.379,20	3.520,00	3.660,80
X	3.379,20	3.548,16	3.717,12	3.886,08	4.055,04	4.224,00	4.392,96
XI	3.942,40	4.139,52	4.336,64	4.533,76	4.730,88	4.928,00	5.125,12
XII	5.068,80	5.322,24	5.575,68	5.829,12	6.082,56	6.336,00	6.589,44